



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT)

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Nº DIT/2020/066

**Aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para
“Clearswift Secure Email Gateway”**

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

Aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para “Clearswift Secure Email Gateway”.

2. Descrição

Pretende-se adquirir licenciamento, manutenção e suporte por 1 ano, para o sistema “ClearSwift Secure Email Gateway” para 2 servidores (para contemplar redundância), para 1200 utilizadores, de acordo com a seguinte especificação:

Descrição	Unidade	Qtd
Licenciamento, manutenção e suporte Clearswift SECURE Email Gateway (SEG); 1200 utilizadores; 2 instâncias; com validade 1 ano, entre 28/12/2020 e 27/12/2021	Un	1

3. Local de entrega dos bens

Os bens e os serviços objeto do presente procedimento serão, respetivamente, fornecidos e executados nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento em Lisboa, 3º Piso.

4. Vigência do contrato

4.1 O contrato outorgado ao abrigo do procedimento de Consulta Prévia n.º 066/DIT/2020, iniciará a sua vigência no dia 28 de dezembro de 2020, cessando a sua vigência no dia 27 de dezembro de 2021.

4.2 O contrato não é passível de renovação.

5. Preço base e condições de pagamento

5.1 Pela aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para “Clearswift Secure Email Gateway”, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor total constante da proposta deste último, que não poderá exceder os 5.950,00 € (cinco mil, novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 O pagamento do valor referido no número anterior será realizado em 2 (duas) prestações, nos seguintes termos:

- 1.ª prestação - 31 de janeiro de 2021
- 2.ª prestação - 30 de junho de 2021

5.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que a mesma se apresente adequada à sua liquidação.

6. Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o elevado nível de qualidade dos bens e serviços acima descritos.

7. Penalidades

7.1 No caso de incumprimento pelo adjudicatário de qualquer das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, poderão ser-lhe aplicadas pela entidade adjudicante penalidades, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = C \times D / 1000$$

Em que:

- P: Montante pecuniário da penalização;
- C: Valor do contrato
- e;
- D: Número de dias de atraso, a contar da data de notificação da adjudicação.

7.2 As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

7.3 A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

7.4 Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

7.5 Sempre que tal for possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir e não poderão ultrapassar 20 % do preço contratual.

8. Casos Fortuitos ou de força maior

8.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

8.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Sigilo

9.1 O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

9.2 Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula:

$$C = \text{RMMG} \times 50$$

Em que:

- “C” corresponde ao montante da compensação (em euros)
- “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

9.3 O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

9.4 A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

10. Patentes, Licenças e marcas registadas

10.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2 Caso a Assembleia da República venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente caderno de encargos e no contrato que o mesmo originará, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade do adjudicatário.

12. Gestor do contrato

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A do CCP designa nesta sede como gestor do contrato a Assessora Parlamentar Marai de Fátima Maia da Costa Alcobia, afeta à Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

13. Prevalência

Em caso de divergência, prevalecerá o disposto no presente Caderno de Encargos sobre a Proposta do Cocontratante.

14. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

15. Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato a celebrar será competente o Supremo Tribunal Administrativo.